

ROBERTO ISIDORO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de São Lourenço da Serra, a realização de eventos e instalação de parques infantis, circos, rodeios e quaisquer eventos com utilização de equipamentos sonoros em uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de raio dos locais onde acham-se instalados equipamentos públicos de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º A Administração Pública Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, 11 de dezembro de 2003.

ROBERTO ISIDORO DE ANDRADE
Presidente